

# PROPOSTAS PARA O FUNDO CONSTITUCIONAL **DO NORDESTE**

A photograph of two men in green shirts and caps holding up a large sack of grain. The man in the foreground is smiling. The background shows a white brick wall and a window. The image is partially overlaid by a blue circular graphic at the bottom left and a green circular graphic at the bottom right.

PROPOSTAS DO  
COOPERATIVISMO DE CRÉDITO  
AOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS  
2025 | 2026

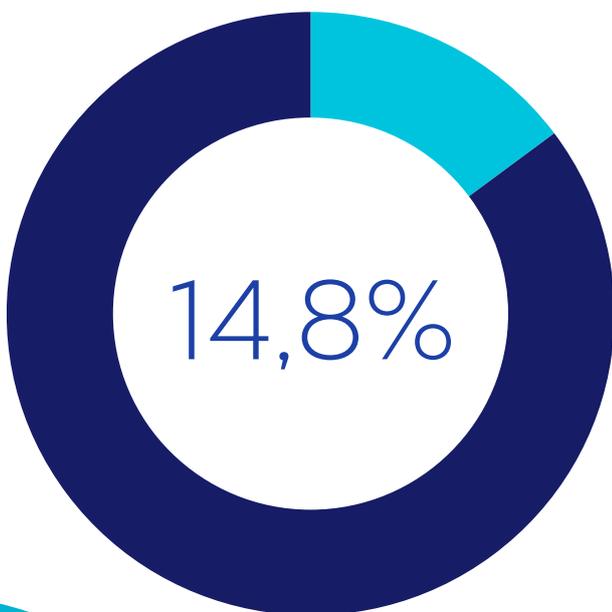
**ANEXO III**

# PROPOSTAS PARA O FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE

## Fortalecimento da relação do cooperativismo de crédito com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

De acordo com o BCB (2024), o cooperativismo de crédito está presente em 14,8% dos municípios do Nordeste e apresenta um grande potencial para expandir sua capacidade da pulverização dos recursos do FNE para geração de emprego, renda e dignidade às comunidades e cadeias produtivas locais que mais precisam de acesso justo ao crédito.

### PRESENÇA FÍSICA DE COOPERATIVAS NA REGIÃO



Fonte: BCB (2024)

Desde 2018, observou-se um crescimento de 31,4% de cobertura das cooperativas no Centro-Oeste e de 63,5% no Norte. Esse crescimento está intrinsecamente ligado à participação das cooperativas no FCO e no FNO. O modelo tem se mostrado eficaz exercer sua capilaridade no território nacional e pode seguir a mesma trajetória no Nordeste, a partir do FNE.

# Dois eixos estratégicos para potencializar o FNE via cooperativismo de crédito

## I – Alterações legislativas

- » **Aprimoramentos na Lei 7.827/1989 (Lei dos Fundos Constitucionais):** atualizar prazos, aprimorar o processo de elaboração do plano anual, refinar os critérios de limites repassados e outras melhorias.
- » **Participação no Condel/Sudene:** alterar a Lei Complementar que trata da instituição da Sudene (LC 125/2007), para garantir a representação do cooperativismo na instituição com o apoio da Frencoop.
- **Por quê:** Assegura equilíbrio na definição de prioridades, amplia capilaridade e fortalece a voz do cooperativismo na PNDR.

## II – Regulatório e Normativo

- » **Parceria com as Superintendências:** promover alteração na Portaria nº 2.252/2023, para incluir o cooperativismo de crédito no rol de instituições financeiras parceiras na formulação de diretrizes.
- » **Colaboração na Programação Anual:** participação nas reuniões que antecedem a construção da Programação Anual para entrega dos estudos de demandas e outras contribuições.

- » **Acesso a quota de instituições parceiras:** garantir a operacionalização do FNE, habilitando os bancos cooperativos e cooperativas de crédito a poderem acessar a parcela de 1% a 3% dos recursos remanejados a outras instituições financeiras.
  - » **Harmonização de publicações e prazos:** estabelecer data limite de publicação da Programação Anual e incluir relação de instituições credenciadas para garantir previsibilidade e transparência em tempo hábil.
  - **Por quê:** As medidas visam garantir transparência, previsibilidade e evitar subutilização de recursos, além de reduzir assimetrias operacionais, acelerar aprovações e fortalecer a governança e inclusividade do FNE.
- 

representa **coop**



in | @ | f | v | X | •• | @sistemaocb

[somoscooperativismo.coop.br](http://somoscooperativismo.coop.br)